

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.304 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS FISCAIS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE OPERADORES LOGÍSTICOS, EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, VOLTADAS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU PERTENCENTES A TERCEIROS CONTRIBUINTES DO ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o processo nº SEI-040083/000949/2022 e

CONSIDERANDO:

- a aprovação do Ajuste SINIEF nº 18, de 04 de agosto de 2023, que promove alterações no AJUSTE SINIEF Nº 35/22, dentre elas a exclusão do Estado do Rio de Janeiro do rol de entes federativos subordinados às disposições ali contidas; e

- a necessidade de se promover a atualização da regulamentação do procedimento fiscal aplicável às atividades empresariais de operadores logísticos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - O operador logístico que receber mercadorias pertencentes a contribuintes do ICMS estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro para armazenagem em área comum deverá observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do presente Decreto considera-se:

I - Operador Logístico: o estabelecimento que prestar serviços de logística, com armazenamento de mercadorias próprias, de outros estabelecimentos da mesma empresa e/ou de terceiros contribuintes do ICMS;

II - Operador Logístico Exclusivo: operador logístico que não realiza operações sujeitas ao ICMS;

III - Operador Logístico não Exclusivo: operador logístico que realiza operações sujeitas ao ICMS.
Art. 2º - O operador logístico, exclusivo ou não, deverá:

I - garantir que as mercadorias que entrarem em seu estabelecimento estejam acompanhadas dos documentos fiscais obrigatórios compatíveis com os produtos que serão armazenados e/ou transportados;

II - manter à disposição da Receita Estadual sistema informatizado que apresente para cada mercadoria de que detenha a posse, de forma individualizada:

a) números de inscrição estadual, endereço e CPF/CNPJ do depositante;

b) CPF/CNPJ, endereço e inscrição estadual do destinatário, quando conhecido;

c) informações das Notas Fiscais Eletrônicas que as acompanham: chave de acesso, número, série, descrição completa com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul e data;

III - manter à disposição da Receita Estadual relatório detalhado com as informações apresentadas no inciso II, relativas a mercadorias recebidas nos últimos 5 (cinco) anos, com as respectivas datas de entrada e saída do seu estabelecimento;

IV - apresentar outros documentos e informações quando requeridos pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em procedimento administrativo de fiscalização.

V- franquear o acesso a todas as dependências dos seus estabelecimentos aos auditores fiscais da Receita Estadual durante o procedimento administrativo de fiscalização.

§1º - O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a V sujeitará o operador logístico às penalidades previstas nos arts. 60, 60-A, 61 e 62-A da Lei estadual nº 2.657 de 26 de dezembro de 1996, conforme o caso.

§2º - Cumpridas as obrigações previstas nos incisos I a V, o operador logístico poderá armazenar as mercadorias dos depositantes em conjunto com o seu próprio estoque de mercadorias, sem necessidade de segregação física das mercadorias.

§3º - O operador logístico exclusivo não estará sujeito à inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

§4º - Para fins de aplicação das alíneas 'c' e 'd', do inciso IV, do art. 18 da Lei estadual nº 2.657 de 26 de dezembro de 1996, o operador logístico terá tratamento equiparado ao previsto para o transportador.

Art. 3º - Os contribuintes de outras unidades federativas poderão obter inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro mediante a constituição de estabelecimento nas dependências do operador logístico situado em Território Fluminense, quando possuírem mercadorias habitualmente armazenadas no local.

§1º - Nos casos em que os contribuintes de outras unidades federativas não possuam inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro e remetam mercadorias aos operadores

logísticos estabelecidos neste Estado sem destinatário final certo, aplica-se o art. 13 da Lei estadual nº 2.657 de 26 de dezembro de 1996.

§2º - Nas hipóteses estabelecidas, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá exigir dos contribuintes de outras unidades federativas que transitarem mercadorias por operadores logísticos situados em território fluminense a inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - A exigência de que trata o §2º deste artigo deverá estabelecer a inscrição de ofício ou por procedimento simplificado, e poderá prever a dispensa de obrigações acessórias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2598761

DECRETO Nº 49.305 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O ART. 2º DO TÍTULO I, DO LIVRO VI, DO DECRETO Nº 27.427 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000 (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, considerando a publicação do Decreto nº 49.304, bem como o disposto no processo nº SEI-040083/000949/2022,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, do título I, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS), passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o § anterior:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º As disposições previstas no presente livro não se aplicam à pessoa jurídica que desempenhe a atividade de operador logístico, segundo definição dada pelo Decreto nº 49.304 de 03 de outubro de 2024, nos casos das obrigações acessórias relacionadas à escrituração e emissão de documentos fiscais decorrentes das saídas e entradas de mercadorias de terceiros do seu estabelecimento, quando acompanhadas dos respectivos documentos fiscais obrigatórios, indicando o destinatário final da mercadoria ou nos casos de depósito temporário." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2598762

DECRETO Nº 49.306 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS QUE MENCIONA, INTEGRANTES DOS MUNICÍPIOS DO BLOCO 4 DA CONCESSÃO REGIONALIZADA DE SANEAMENTO BÁSICO, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 65 da Constituição Estadual, bem como o art. 5º, al. "d", "f", "h" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a cláusula 22 do Contrato de Concessão nº 33/2021 dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 4 e demais dispositivos legais aplicáveis, bem assim o que consta do processo administrativo nº SEI-150001/008575/2024, e

CONSIDERANDO:

- o novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) estabeleceu metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033;

- a expansão da infraestrutura de saneamento ambiental é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro;

- a desapropriação dos imóveis mapeados pela Concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A é medida necessária à execução das obras e construção das utilidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- a Concessionária apresentou toda documentação contendo as justificativas técnicas que embasam a necessidade de desapropriação dos terrenos selecionados, bem como suas respectivas descrições e coordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública, para fins desapropriação, amigável ou judicial, necessária para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de abastecimento água e de esgotamento sanitário na área de concessão regionalizada do Bloco 4, considerando a meta de cobertura de água e esgoto definida para o alcance da universalização dos serviços, nos termos do Anexo III do Contrato de Concessão nº 33/2021, por conta da Concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A e em favor do Estado do Rio de Janeiro, sendo os terrenos a serem desapropriados resumidos abaixo e detalhados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - As faixas de terras a que se refere o caput deste artigo assim se descrevem e caracterizam com os seguintes dados, a saber:

Terreno 1: Rua São João Evangelista - Cosme e Damião, CEP 26.453-025, Distrito de Engenheiro Pedreira, Município de Japeri - RJ.
Coordenadas geográficas: 642291.00 m E / 7490062.00 m S.
Finalidade: Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE22-JP).

Terreno 2: Rua General Zenóbio, CEP 26.410-390 Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri - RJ.
Coordenadas geográficas: 641638.31 m E / 7488439.96 m S.
Finalidade: Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE Final-JP).

Terreno 3: Estr. Dep. Dercílio Ayres Raunheitti, CEP 26.015-100, Vila Pedro, Município de Nova Iguaçu - RJ.
Coordenadas geográficas: 661045.73 m E / 7484963.54 m S.
Finalidade: Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Botas-NI).

Terreno 4: Esquina da Rua Fortunato com a Rua Guaju, CEP 26.293-375, Ipiranga, Município de Nova Iguaçu - RJ.
Coordenadas geográficas: 646498.54 m E / 7479826.56 m S.
Finalidade: Implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE Ipiranga-JP).

Terreno 5: Rua Santo Antônio, CEP 26.299-162, Prados Verdes, Município de Nova Iguaçu - RJ.
Coordenadas geográficas: 640098.00 m E / 7473853.00 m S.
Finalidade: Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Guandu (ETE Guandu-NI).

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes nos terrenos localizados na área mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é necessária para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de abastecimento água e de esgotamento sanitário na área de concessão regionalizada do Bloco 4, considerando a meta de cobertura de água e esgoto definida para o alcance da universalização dos serviços.

Art. 4º - A Concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A promoverá a desapropriação nos termos do disposto no art. 3º, inc. I, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ficando autorizada adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e à efetivação do ato, em composição amigável ou judicial, podendo, ainda, praticar todos os atos indispensáveis para tanto, inclusive a alegação de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse conforme artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º - A Concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A será a responsável por arcar com todos os custos referentes às desapropriações, conforme subcláusula 22.1 do Contrato de Concessão nº 33/2021.

Art. 6º - As áreas desapropriadas e declaradas como de utilidade pública estão detalhadas também nos respectivos memoriais descritivos presentes no processo SEI-150001/008575/2024, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador
ANEXO ÚNICO

Os terrenos a serem desapropriados para expansão quantitativa e qualitativa da prestação de serviços de abastecimento água e de esgotamento sanitário na área de concessão do Bloco 4 se descrevem e caracterizam com os seguintes dados, a saber:

Terreno 1: Rua São João Evangelista - Cosme e Damião, CEP 26.453-025, Distrito de Engenheiro Pedreira, Município de Japeri - RJ.
Coordenadas geográficas: 642291.00 m E / 7490062.00 m S.
Memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do Ponto P1, definido pela coordenada UTM N=7.490.086,557 m e E=642.309,827 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 15,33 m, com azimute de 182º54'39" até encontrar o Ponto P2, definido pela coordenada UTM N=7.490.071,252 m e E=642.309,049 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 20,59 m, com azimute de 248º50'07" até encontrar o Ponto P3, definido pela coordenada UTM N=7.490.063,819 m e E=642.289,850 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 14,51 m, com azimute de 339º03'05" até encontrar o Ponto P4, definido pela coordenada UTM N=7.490.077,371 m e E=642.284,661 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 11,13 m, com azimute de 67º19'18" até encontrar o Ponto P5, definido pela coordenada UTM N=7.490.081,663 m e E=642.294,934 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 15,68 m e azimute de 71º48'31" até encontrar o Ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Terreno 2: Rua General Zenóbio, CEP 26.410-390 Cidade Jardim Marajoara, Município de Japeri - RJ.
Coordenadas geográficas: 641638.31 m E / 7488439.96 m S.
Memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do Ponto P1, definido pela coordenada UTM N=7.488.427,617 m e E=641.622,010 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 20,59 m, com azimute de 123º25'03" até encontrar o Ponto P2, definido pela coordenada UTM N=7.488.416,277 m e E=641.639,198 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 13,75 m, com azimute de 216º13'04" até encontrar o Ponto P3, definido pela coordenada UTM N=7.488.405,188 m e

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patrícia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial